



JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (PB-SLC)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2017-B - JFPB

Aos 12 dias do mês de dezembro do ano de 2017, a **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**, com sede na Rua João Teixeira de Carvalho, 480 - Brisamar - João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.433.643/0001-42, a seguir denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representada pelo Diretor da Secretaria Administrativa, Cícero Caldas Neto, CPF/MF nº 225.575.124-00, institui a presente **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 05/2017 – JFPB, cujo objetivo foi a formalização de Registro de Preços para aquisição de equipamentos diversos de informática, processada nos termos do Processo Administrativo SEI nº 0000022-02.2017.4.05.7400, a qual se constitui em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº 7.892/2013, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais do REGISTRO DE PREÇOS referente à aquisição de produtos e equipamentos audiovisuais e de impressão (câmeras, filmadoras, televisores, impressoras e acessórios) para atender às necessidades da Seção de Comunicação Social desta Seção Judiciária da Paraíba, cujo fornecedor, quantitativos, especificações e preços foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

parágrafo primeiro – qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 22 do Decreto nº 7.892/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

12/12/2017 15:10

O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

g) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

h) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O **ÓRGÃO PARTICIPANTE** e o **ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE**, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

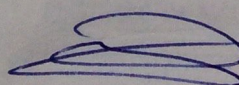
a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive das respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) O **ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE** deverá contatar a empresa fornecedora que consta na competente ARP quanto ao interesse em fornecimento dos materiais, observando-se que todo fornecimento não poderá prejudicar o **ÓRGÃO GERENCIADOR** sob qualquer pretexto;

d) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens verificadas;

e) encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva nota de empenho;



f) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

g) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP e retirar a respectiva nota de empenho no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) entregar os materiais solicitados nos prazos estabelecidos no Termo de Referência (anexo I do edital de licitação Pregão Eletrônico nº 05/2017-JFPB);

d) fornecer os materiais conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;

e) entregar os materiais solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;

l) manter, durante e vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

m) arcar com as despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 12 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos materiais registrados nesta Ata encontram-se indicados no quadro abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA:		AUGUSTO CESAR MAKOUL GASPERIN-ME			
CNPJ:		09.263.279/0001-70		FONE:FAX (41) 3022-3399 Fax: (41)3329-8518	
END.:		Rua Fernandes de Barros, 525, Curitiba/PR CEP: 80.045-390		E-MAIL: atendimento.gmtop@gmail.com	
LOTE 02					
Item	Und.	Quant	ESPECIFICAÇÃO	MODELO/ MARCA	PREÇO UNIT. (R\$)
1	Und	06	Microfone de lapela (demais especificações conforme proposta de preços)	SONY WCS-999	1.500,00
2	Und	04	Microfone de mão-sem fio (demais especificações conforme proposta de preços)	KOC LELONG MAX 906 8801	550,00
3	Und	04	Microfone de direcional (demais especificações conforme proposta de preços)	RODE SHOTGUM VIDEOMIC PRO	1.600,00
4	Und	04	Iluminação led contínuo (demais especificações conforme proposta de preços)	LUNIX LNX 325	900,00

5	Und	02	Tele-prompter (demais especificações conforme proposta de preços)	HEMON TPLO250	1.069,00
6	Und	06	Microfone sem fio (demais especificações conforme proposta de preços)	HISONIC HSU 9800C	5.850,00
7	Und	02	Câmera filmadora (demais especificações conforme proposta de preços)	SONY HR-NX5	22.500,00

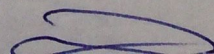
LOTE 03					
Item	Und.	Quant	ESPECIFICAÇÃO	MODELO/ MARCA	PREÇO UNIT. (R\$)
1	Unid	30	Televisor 32" (demais especificações conforme proposta de preços)	SAMSUNG 32J4300	1.472,50
2	Unid	30	Televisor 48" (demais especificações conforme proposta de preços)	PHILCO PH49F30DSGWA	2.827,50

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do atesto da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o fornecedor deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, a qual deverá ser atestada pela Seção de Comunicação Social, ou por outros servidores especialmente designados. Caso o pagamento corra pela Caixa Econômica Federal/Banco do Brasil, este será efetuado mediante depósito bancário, no prazo estimado de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da documentação na CEF/BB, motivado pelo ajuste que vier a substituir o Contrato nº 42/2009, celebrado entre a Caixa Econômica Federal e o Tribunal Regional Federal da 5ª Região, e/ou pelo contrato firmado entre a Caixa Econômica Federal e o Banco do Brasil, com o Conselho da Justiça Federal e os 5 Tribunais Regionais Federais.

Parágrafo primeiro – na forma do disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, serão retidos, na fonte, o imposto sobre a renda (IR), bem assim a contribuição sobre o lucro líquido (CSLL), a contribuição para o financiamento da Seguridade Social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre o pagamento de cada mensalidade efetuado a CONTRATADA. Outros tributos também poderão ser retidos, de acordo com a legislação em vigor;

Parágrafo segundo – caso o(s) FORNECEDOR (ES) seja(m) optante(s) seja(m) optante(s) pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL, este não ficará sujeito à retenção prevista no subitem anterior. Para tanto, deverá apresentar, a cada pagamento realizado, declaração na forma do anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234,



12/12/2017 15:10

de 11 de janeiro de 2012, em duas vias assinadas pelo seu representante legal;

Parágrafo terceiro – o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e com a Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

parágrafo quarto – havendo atraso no pagamento de suas obrigações, a Justiça Federal na Paraíba/Caixa Econômica Federal procederá à atualização financeira diária de seus débitos, através da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo (Decreto n.º 1.544, de 30.06.95) “pró rata”, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo. Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$R = V \times I$ onde: R = valor da correção procurada;

V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC(IBGE) e do IGP-DI(FGV) dos últimos 12 meses.

parágrafo quinto – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, c/c o disposto no item 13.0 do edital de licitação Pregão Eletrônico nº 05/2017;

parágrafo sexto – nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

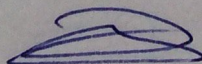
A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumida (s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial da União, Seção 3, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;



parágrafo primeiro – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

parágrafo segundo – ocorrendo majoração no preço registrado, deverá o fornecedor requerer, em tempo hábil, o devido reajuste **antes** de ser efetuado o pedido do objeto por parte da Administração, mediante a emissão da competente nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DOS ITENS

Para efeito de verificação da conformidade do material entregue, esta Seção Judiciária efetuará o recebimento da seguinte forma:

Provisoriamente – para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto deste instrumento com as especificações constantes na Proposta de Preços apresentada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data de sua entrega pelo fornecedor;

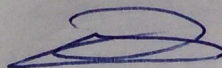
Definitivamente – mediante atesto na (s) Nota (s) Fiscal (ais), em até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento provisório do equipamento e em sendo aceitos os materiais entregues, na hipótese de não haver qualquer irregularidade, o que não exime o fornecedor de reparar eventuais defeitos constatados posteriormente. Os materiais serão rejeitados, caso não estejam em conformidade com a proposta apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O **FORNECEDOR** terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;



g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Juiz Federal Diretor do Foro do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Poderão ser aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas no item 10 do Termo de Referência (Anexo I do Edital de licitação Pregão Eletrônico nº 05/2017), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação vigente, garantida a prévia defesa, sujeitando-se, ainda, às penalidades e às hipóteses de rescisão previstas.

Parágrafo único – os valores resultantes da aplicação de multas serão descontados de eventuais pagamentos devidos à CONTRATADA, ou cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Processo Administrativo SEI nº 0000022-02.2017.4.05.7400;
- b) Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2017-JFPB e seus Anexos;
- c) Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);
- d) Ata da sessão do Pregão Eletrônico nº 05/2017.
- e) Código de Conduta da Justiça Federal, instituído pela Resolução nº 147, de 15 de abril de 2011, do Conselho da Justiça Federal;

Parágrafo único – os casos omissos deste ajuste serão resolvidos de acordo com os termos da legislação pertinente a contratações firmadas pela Administração Pública, vigente à época.

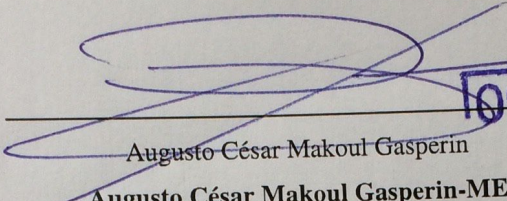
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Justiça Federal em João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar eu, _____ (Marcos Antônio Braga Guimarães), Supervisor da Seção de Licitações e Contratos, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo particular fornecedor.

Cícero Caldas Neto

Diretor da Secretaria Administrativa


Augusto César Makoul Gasperin

Augusto César Makoul Gasperin-ME

09.263.279/0001-70

CAD/ICMS: 90.426.867-40

G.M. TOP

R. Fernandes de Barros, 525 - Alto da XV

CEP: 80.045-390 - Curitiba - PR

Tel: 41-3022-3399 / Fax: 41-3329-8518



Documento assinado eletronicamente por **CICERO CALDAS NETO, DIRETOR DE SECRETARIA**, em 12/12/2017, às 13:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0255347** e o código CRC **FA1FC4E2**.

0000022-02.2017.4.05.7400

0255347v3